

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
02/05/20
G. Barreto

Geane dos Anjos Barreto
Matrícula 15931

DECRETO Nº 001/2020
De 02 de janeiro de 2020

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente Central de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, designa pregoeiro oficial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Permanente Central de Licitações - CPCL do Município de São Sebastião do Passé, composta por cinco servidores municipais, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir todas as Licitações no âmbito da Prefeitura deste Município, inclusive também nos casos de Dispensa, Inexigibilidade de Licitações e Registro de Preços.

Parágrafo Único: A CPCL será presidida por um dos membros titulares.

Art. 2º - A CPCL terá duração de um ano, a partir da data de assinatura deste Decreto, e será modificada obedecendo aos critérios legais da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores para comporem a CPCL:

- I - NAIARA SUIANE MOURA RAMOS - Mat. nº 40223
- II - ROSA AVELINA VIDAL DE MENEZES - Mat. nº 15445
- III - GEANE DOS ANJOS BARRETO - Mat. nº 15931
- IV - SARIANE SILVA DE FRANÇA - Mat. nº 402566
- V - AIANE PORTELA MORORO SANTANA - Mat. nº 31162

Art. 4º - A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, assumirá a Sr.ª ROSA AVELINA VIDAL DE MENEZES.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento de um dos membros titulares, assumirá a suplente SARIANE SILVA DE FRANÇA.

Art. 5º - Fica designada a servidora NAIARA SUIANE MOURA RAMOS, presidente da CPCL, para ser a Pregoeira Oficial do Município de São Sebastião do Passé, ficando os demais membros da CPCL como equipe de apoio.

Art. 6º - A CPCL e a Pregoeira Oficial e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.520/2002, demais cominações legais que tratem sobre o assunto e os Decretos do Executivo que organizam e orientam sobre tais materiais.

Art. 8º - Todas as licitações da Prefeitura, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, que se encontra em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Passé, em 02 de janeiro de 2020.


Breno Konrad Meira Moreira
Prefeito

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Decreto nº 001/2020- Página 2 de 2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KK5YXJIQ7BYTDW2XYNS8GQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
Em 26/03/2020
[Assinatura]
Cleide Bispo de Oliveira Santos
Matricula. 19655

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II- estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 24 da Lei 8666 de 1993 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

[Assinatura]

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: POELBSAK1MPATZIZ7GCG2W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam ratificadas as medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus já estabelecidas por meios de Decretos do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 17/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLICADO
Em 30/03/2020
Raimunda dos Santos Pereira
Cód. 1313-4

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Artigo 1º: Fica decretada situação de emergência no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º: Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas; hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Artigo 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 24 da Lei 8666 de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Artigo 5º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Handwritten signature

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S6DGEKTZDQPW+OKPB2ODTA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Artigo 6º: Ficam ratificadas as medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus já estabelecidas por meios de Decretos do Executivo.

Parágrafo único: as medidas adotadas nos Decretos 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020 e 14/2020, inclusive suas restrições e suspensões, ficam prorrogadas até 30 de abril de 2020.

Artigo 7º: Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Breno Konrad Meira Moreira
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S6DGEKTZDQPW+OKPB2ODTA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
em 03/04/2020
Decreto
Câmara dos Vereadores
Articula 1.5921

DECRETO Nº 019/2020

De 02 de abril de 2020.

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de São Sebastião do Passé, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Passé, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Decreto nº 019/2020 - Página 1 de 2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9AVSVC0NITQYNBA0UNVLCW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam ratificadas, neste Município de São Sebastião do Passé as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos nº 08/20, 09/20, 010/20, 011/20, 012/20, 014/20, 015/20, 016/20 e 017/20.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Passé,
em 02 de abril de 2020.


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

VERSÃO
PRELIMINAR
NÃO
DIVULGAR

A BAHIA VOLTA ÀS AULAS

PROPOSTA PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES LETIVAS

AGOSTO 2020

